



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
Estado de São Paulo

---

## PROCURADORIA

### PROCESSO Nº 2583/2022

Trata-se de impugnação ao edital do pregão eletrônico nº 006/2022 – trailer castra móvel – feito pela empresa P.C.S Damasceno Ltda, já qualificada nos autos.

Alega, basicamente, às fls. 02 a 05 que o edital deve exigir dos licitantes vários certificados/certidões, como: CCT; CREA; CONTRAN; capacidade técnica, ART, CRMV e DETRAN, todos em nome da licitante.

Pois bem, deve-se ressaltar que a súmula nº 17 do Tribunal de Contas de São Paulo, dispõe que:

*SÚMULA Nº 17 - Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
Estado de São Paulo

---

Ou seja, a Administração deve requisitar aos licitantes somente certificações exigidas por lei.

Nesse sentido, todos os documentos exigidos para habilitação foram dispostos no edital – Lei 10520/02 e, subsidiariamente, Lei 8666/93.

Ademais, o edital é claro ao dispor que a empresa licitante deve atuar no ramo pertinente ao objeto licitado, assim, se a empresa está regular e ativa, esta terá os requisitos para produção do objeto licitado.

Assim, smj, entendo, que as exigências requeridas pela impugnante restringem o edital.

Contudo, por respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, entendo pela abertura de prazo de 72 horas para que a impugnante demonstre que suas exigências atendem à súmula nº 17 do TCE/SP, podendo-se usar para tanto, também, jurisprudência dessa Egrégia Corte.

À Licitação.

  
Luciano A. Salgueiro Pires  
OAB/SP nº 277.260  
Escrivão Jurídico

11/10/22